



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.394, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Boa Vista do Cadeado/RS, estabelece suas finalidades, competências e forma de funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da educação e a necessidade de planejamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece diretrizes para a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos planos decenais de educação, com participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática do ensino público e ampliar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o acompanhamento sistemático das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME de Boa Vista do Cadeado/RS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Boa Vista do Cadeado/RS, instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de participação social, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação – CME, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os demais órgãos e entidades relacionados à educação, respeitadas as competências de cada instância.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas educacionais do Município, especialmente quanto à execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;

II – participar dos processos de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação, observada a legislação vigente;

III – planejar, organizar e coordenar, em articulação com a SMECEL e as demais instâncias competentes, as Conferências Municipais de Educação;

IV – promover debates, estudos, consultas públicas e outras atividades voltadas ao aprimoramento das políticas educacionais;

V – estimular a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e representantes da sociedade civil na discussão das questões educacionais;

VI – acompanhar as deliberações das Conferências Municipais de Educação e contribuir para sua implementação;

VII – analisar indicadores e informações educacionais, propondo medidas para a melhoria da qualidade, da equidade e da inclusão na educação municipal;

VIII – contribuir para a articulação entre as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais, observando o regime de colaboração entre os entes federativos;

IX – elaborar propostas e recomendações aos órgãos competentes sobre assuntos relacionados à educação municipal;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – constituir comissões ou grupos de trabalho para tratar de temas específicos, conforme a necessidade.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, ou representação indicada pelo Poder Legislativo;

IV – direções das escolas públicas municipais;

V – profissionais do magistério da rede pública municipal;

VI – servidores técnico-administrativos e demais profissionais da educação;

VII – pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

VIII – Representantes da Rede Estadual

§ 1º Cada órgão, instituição ou segmento indicará um representante titular e um suplente, mediante solicitação da SMECEL.

§ 2º Os membros do Fórum serão designados por ato do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos representantes.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de órgãos públicos, instituições, entidades e especialistas, conforme os assuntos em pauta, sem direito a voto, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

Art. 5º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida por seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A SMECEL prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Fórum, observadas as disponibilidades da Administração Municipal.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com indicação das pautas, discussões e deliberações.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação deverá atuar de forma articulada com a equipe técnica responsável pelo monitoramento e pela avaliação do Plano Municipal de Educação, contribuindo para a análise dos resultados e para a divulgação das informações à comunidade.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação do PME deverão observar os prazos, os critérios e os procedimentos previstos na legislação vigente, assegurada a participação social e a publicidade dos resultados.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da designação de seus membros, estabelecendo sua organização, forma de funcionamento, atribuições da coordenação e demais disposições necessárias.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a percepção de gratificação exclusivamente pelo exercício da representação.

Art. 10. As atividades do Fórum serão desenvolvidas com os recursos humanos, materiais e administrativos disponíveis na estrutura da Administração Municipal, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Fórum, observada a legislação vigente e respeitadas as competências dos órgãos municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.



Nome: João Paulo Beltrão dos
Santos
CPF: ***.481.040-**

Assinado com certificado digital avançado

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,



Nome: Mauro Marcelo da Silva
CPF: ***.684.830-**

Assinado com certificado digital avançado

MAURO MARCELO
Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda.

